

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN.**PROCESSO Nº 004876/2020 – TCE/RN****CONVENIENTE:** Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.**CONVENIADA:** Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN.

OBJETO: Prorrogação, por mais 02 (dois) anos, do Convênio existente entre o TCE/RN e a FUERN, o qual visa estabelecer a formalização das condições básicas para a concessão de estágios de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da conveniada, junto ao conveniente, com fundamento na cláusula décima do convênio (Processo nº 004876/2020 – TCE/RN) celebrado entre o TCE-RN e a FUERN.

VIGÊNCIA: de 03.03.2025 a 03.03.2027.

ASSINAM: O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Thompson Costa Fernandes, e a Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN, Cícilia Raquel Maia Leite.

Natal, 28 de janeiro de 2025.**ATOS DOS GABINETES****Gabinete do Conselheiro Renato Costa Dias**

PROCESSO Nº 786/2019 – TC.

INTERESSADO: PREF. MUN. MONTE DAS GAMELEIRAS

ASSUNTO: EXECUÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 903990/1998- TC

CONSELHEIRO RELATOR: RENATO COSTA DIAS

DECISÃO

Em 05/02/2025

Trata de procedimento em fase de executória de ressarcimento ao erário determinado no Acórdão nº 392/2009 – TCE/RN, que condenou o responsável¹ a restituição do montante de R\$ 836,62 (oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme atesta a Certidão do Evento 28.

Processadas as medidas executórias nesta Corte de Contas, após ampla instrução, o Ministério Público Especial, mediante Parecer Ministerial (Evento 33), opinou pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO EXECUTÓRIA da condenação ao ressarcimento ao erário, consoante art. 115 da Lei Complementar nº 464/2012 cumulado com o entendimento da Súmula 897 e 899 do STF e, portanto, o ARQUIVAMENTO destes autos.

¹ Sr. Kerginaldo Rodrigues Pinheiro